



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CONTRATO Nº 158/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

Termo de contrato visando a **Aquisição de 112 cartilhas para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD**, que fazem entre si Município de São Sebastião da Amoreira (PR), e a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2007, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICAVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
CNPJ Nº 76.290.659/0001-91

ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 1086, CENTRO, CEP: 86240-000, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PARANÁ

REPRESENTANTE: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA – Prefeito Municipal.

CONTRATADO: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 04.541.890/0001-08

INSC. ESTADUAL: 90238949-01

ENDEREÇO: AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, Nº 1021 – CENTRO – CEP 86.315-000 – SANTO ANTONIO DO PARAISO – PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO APARECIDO DOMINGUES

RG. Nº 7.246.914-3 SSP/PR

CPF Nº 042.558.469-01

QUALIFICAÇÃO: SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 112 cartilhas para o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	APOSTILA PROERD, CAPA PAPEL COUCHE 180GR, ESPIRAL OU GRAMPO, MIOLO EM PAPEL A4 COLORIDO 90GR, 50 A 60 PÁGINAS.	112	UND	R\$ 20,00	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.240,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará á Contratada, a importância de **R\$ 2.240,00 (Dois mil e duzentos e quarenta reais)**.

II – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III – Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV – Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- a) Tipo de Fornecedor: (Pessoa Física/Pessoa Jurídica);
- b) Banco: _____;
- c) Agência: _____ Conta: _____;
- d) Nome completo do responsável: _____;
- e) CPF ou CNPJ nº _____;

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

V – As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

VI – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

I – O fornecimento do produto objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

I – O presente instrumento terá vigência pelo período de **03 (Três) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **24/06/2019** e término em **24/09/2019**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

C.R.	Unid. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento	Complemento
227	06.01	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.14.00.00.00
228	06.01	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.14.00.00.00
229	06.01	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.14.00.00.00

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – O fornecimento do produto objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II – A Contratada obriga – se a entregar o produto previsto no presente contrato de acordo com a proposta apresentada.

III – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VI – Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VII - A Contratada fica obrigada a executar a substituição do produto, sem ônus para a Contratante, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatado qualquer alteração que implique em desacordo com as especificações constantes da cláusula primeira deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – A gestora deste contrato será a Sra. Rosana Marto Hugo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

III – A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I – A entrega dos produtos dar-se-á de forma imediata, em até 02 dias após a solicitação do Departamento competente.

II – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daquele já fornecido.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

I – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

II – No caso de não cumprimento do fornecimento do objeto contratado, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

III – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira (PR) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- IV – Caso a **CONTRATADA** venha a ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da **CONTRATANTE**, estará sujeita a multa de dez por cento (10%) do valor contratual devendo reassumir o contrato no prazo máximo de três (03) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- V – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira (PR), pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- VII – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2019, na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 093/2007 e subsidiariamente as Leis nºs 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do Protocolo ou fax, desde que comprovado o recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
☒ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 24 de junho de 2019.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
Marcelo Aparecido Domingues
CPF: 042.558.469-01

GESTORA DO CONTRATO:

1) _____
Rosana Marto Hugo
*Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes*

TESTEMUNHA:

1) _____